



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N.º 12.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL N.º 01/2022.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo 7.420/2022 da Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 3.816/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Guaçuí;

CONSIDERANDO por fim, que a referida instrução normativa visa se adequar aos preceitos estabelecidos pela Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011, expedida pelo TCE/ES.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar para todos os efeitos, a **Instrução Normativa SPL nº 01/2022**, que tem por finalidade disciplinar a elaboração, a audiência pública, a aprovação, o acompanhamento, a divulgação dos resultados e o monitoramento do PPA, da LDO e da LOA do Município de Guaçuí, bem como, atender e cumprir os prazos para encaminhamento dos projetos de lei para apreciação, discussão e aprovação do Poder Legislativo Municipal, conforme segue em anexo.

Art. 2º - A Instrução normativa ora aprovada será parte integrante do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, de 14 de dezembro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

JAQUELINY DE AQUINO TRIGO SILVA
Controladora Geral do Município

MARIA ALICE CARVALHO MENDONÇA MOULIN
Secretária Municipal de Planejamento

MARIA FERNANDA CHAGAS DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL Nº 01/2022

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PPA, LDO E LOA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES”.

Versão: 01

Responsável: Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Disciplinar a elaboração, a audiência pública, a aprovação, o acompanhamento, a divulgação dos resultados e o monitoramento do PPA, da LDO e da LOA do Município de Guaçuí, bem como, atender e cumprir os prazos para encaminhamento dos projetos de lei para apreciação, discussão e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo da administração direta e indireta do Município de Guaçuí, Poder Legislativo e população em geral.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Atividade: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

II - Audiência Pública: Direito constitucional que propicia à sociedade discutir seus problemas e apresentar suas propostas e sugestões aos órgãos públicos, assegurando a participação popular na garantia do interesse público. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - Diretriz: Conjunto de critérios de ações e decisões que disciplinam e orientam a atuação do Governo;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias — (LDO): Compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentaria anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A LDO constitui elo entre o PPA e a LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF: Dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

VI - Lei Orçamentária Anual — (LOA): É um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo irá arrecadar e fixa os gastos e despesas para o ano seguinte. É peça de execução orçamentária, pois é nela que o governo coloca em prática os programas e projetos que foram previstos no PPA e priorizados na LDO.

VII - Meta: Especificação da quantificação física dos objetivos e de seus respectivos prazos de cumprimento;

VIII - Objetivo: Resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IX - Operações Especiais: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações direta sob a forma de bens ou serviços.

X - Plano Plurianual — (PPA): Consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

XI - Programa: Elemento da organização da ação governamental. Sua formulação deve ser voltada para o atendimento de uma demanda social, para a solução de um problema ou para o aprimoramento de uma oportunidade de investimento prevista no plano de governo e expressa nas orientações estratégicas do governo. Compreende o conjunto de ações voltadas para um objetivo comum e envolve entidades gestoras e pessoas motivadas para alcançar estes objetivos;

XII - Projeto: É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de Governo.

XIII - Unidade Gestora — (UG): Unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial;

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167, Constituição Estadual Art. 151 e 152, Lei Federal 4.320/1964, Portaria 42/1999, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal nº 8.666/93, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado a União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DO PPA

SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Das Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças:

I - Elaborar cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município para o encaminhamento dos projetos de Lei ao Poder Legislativo;

II - Realizar levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual;

III - Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;

IV - Realizar reuniões com as secretarias para orientar sobre a elaboração do PPA, observando:

a) Prazo e procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas para posterior execução;

b) Critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apoio administrativos;

c) Propor às secretarias a análise dos programas existentes nas respectivas secretarias, para avaliar a necessidade de continuidade e/ou adequação dos mesmos.

III - Analisar, por fonte de recurso, o comportamento das receitas, de forma a projetar as estimativas de receitas para os anos correspondentes à peça orçamentária.

IV - Definir o limite orçamentário, estimar as receitas, restrições legais, receitas vinculadas e fixar as despesas, conforme as propostas orçamentárias enviadas pelas secretarias e órgãos da administração indireta.

V - Consolidar as informações geradas nas Secretarias de forma a apresentar a proposta do projeto do PPA.

VI - Realizar audiências públicas para discussão e definição das prioridades estabelecidas pela sociedade.

VII - Discutir tecnicamente com as unidades, para definição das rotinas de trabalho e dos respectivos procedimentos de controle que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

VIII - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da secretaria e zelar pelo cumprimento da mesma em todos os seus termos.

Art. 6º. Das demais unidades que compõem a Estrutura Organizacional do Município:

I - Atender às solicitações das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, fornecendo informações, documentos e contribuindo em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

Confirmação

marco de entrada de cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Levantar junto aos colaboradores internos e com a sociedade, os principais problemas e suas causas, de forma a propiciar a apresentação de propostas (políticas) para suas resoluções;

III - Apresentar as propostas de programas e ações orçamentárias, contendo os atributos mínimos de:

a) **Para os programas:** denominação, órgão responsável, justificativa, objetivo, público-alvo, indicador e metodologia para apuração do indicador;

b) **Para as ações orçamentárias:** denominação, produtos, metas e fontes de recursos.

IV - Informar à SEMPLA, tão logo tome ciência, sobre possíveis alterações que possam impactar o PPA, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

V - Indicar responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos e alimentar o sistema para o adequado monitoramento das metas do PPA;

VI - Manter a presente Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 7º. Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Analisar a proposta e encaminhar o Projeto de Lei do PPA ao Poder Legislativo para aprovação;

II - Sancionar a Lei do PPA dentro do prazo regimental.

Art. 8º. Da Controladoria Geral do Município — (CGM):

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA;

II - Prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa;

III - Promover a divulgação e manter a Instrução Normativa atualizada no site oficial do Município.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. As unidades que compõem a estrutura administrativa municipal, enquanto Unidades Gestoras e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverão realizar os seguintes procedimentos:

I - Fazer diagnósticos das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município, para definição dos objetivos e metas da administração, para um período de quatro anos;

II - Realizar estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

financiamento, inclusive recursos não orçamentários, elaborando um mapa da previsão de receitas para o período;

III - Apurar, através de estudos, os gastos em manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão e/ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV - Definir os programas e as ações de governo (projetos, atividades ou encargos especiais) em planilhas, com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, fontes de financiamento e metas físicas e financeiras;

V - Participar das audiências públicas, auxiliando as Secretarias de Planejamento e Finanças no que for necessário para a realização das mesmas.

SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 10. A participação da sociedade nas audiências públicas proceder-se-á na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000, que disciplinam a realização de Audiência Pública.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças são as unidades responsáveis pela agenda, convocação e preparação de dados e informações necessárias para o debate popular, em audiência pública.

Art. 12. A audiência pública para elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá ser divulgada no mínimo no portal da transparência e no diário oficial da Amunes.

SEÇÃO IV DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças recebem e analisam os programas propostos pelas diversas unidades da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º. Estando de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, os programas serão incorporados e seus dados consolidados no Projeto de Lei do Plano Plurianual.

§ 2º. Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, a Secretaria Municipal de Planejamento o devolverá para a unidade gestora, requisitando as adequações necessárias e o reenvio do referido programa, para depois consolidar o Projeto de Lei do Plano Plurianual.

SEÇÃO V DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA

Art. 14. A elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual é de iniciativa do Poder Executivo Municipal e deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Deve conter programas que contribuam para o crescimento do

Autentica

uma na demanda obrigas de 5 de 3a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município e expor claramente as propostas do Governo para os próximos 04 (quatro) anos.

SEÇÃO VI DO ENVIO, APROVAÇÃO E SANÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA

Art. 15. O Projeto de Lei do Plano Plurianual que terá vigência até o final do primeiro ano exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado para aprovação do Legislativo Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO VII DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS DO PPA

Art. 16. Cada unidade gestora designará, através de portaria, um responsável pelo acompanhamento dos indicadores dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual inerentes a ela.

Parágrafo único — Estes indicadores deverão ser acompanhados mensalmente por meio do preenchimento de ficha individual de acompanhamento.

Art. 17. As informações deverão ser disponibilizadas pelo responsável da unidade gestora à Secretaria Municipal de Planejamento a cada quadrimestre, obedecendo aos seguintes prazos:

I - 1º Quadrimestre: até último dia útil do mês de maio de cada ano;

II - 2º Quadrimestre: até último dia útil do mês de setembro de cada ano;

III - 3º Quadrimestre: até último dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 18. A partir da disponibilização dos indicadores do último quadrimestre, as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças farão a tabulação dos dados e a comparação com o índice definido e com a meta estabelecida para o último ano do Projeto de Lei do Plano Plurianual.

Art. 19. Após a apuração anual dos resultados dos programas definidos no Projeto de Lei do Plano Plurianual, as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças promoverão audiência pública para divulgar esses resultados à sociedade.

Art. 20. A audiência pública para divulgação dos resultados deverá ser realizada até o último dia útil do mês de abril de cada exercício.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO DA LDO

SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. Das Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças:

maria fernanda abragão de Souza

Carla





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, para o encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal;
- II - Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecendo ao cronograma de atividades, consolidando as informações obtidas através das unidades gestoras;
- III - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a minuta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os anexos de riscos e metas fiscais, para sua ciência e posterior encaminhamento ao Legislativo;
- IV - Acompanhar a aprovação junto ao Poder Legislativo Municipal;
- V - Orientar as demais unidades gestoras sobre os procedimentos e pontos de controle, bem como estimular as adequações necessárias;
- VI - Divulgar e implementar a Instrução Normativa nas áreas gestoras e supervisionar e zelar pela sua aplicação.

Art. 22. Da Secretaria de Finanças, através da Superintendência de Tributação:

- I - Apresentar demonstrativo relacionado a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devidamente acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como das de medidas de compensação.

Art. 23. Da Procuradoria Geral do Município:

- I - Apresentar demonstrativo relacionado a previsão de passivos judiciais, relativo a ações judiciais em andamento contra o Município nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte, com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do Município;
- II - Ao elaborar a estimativa, deverá ser considerado os principais tipos de ação judicial, tais como: demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado de ordem tributária e previdenciária; demandas judiciais contra a administração direta e indireta relativo a reajustes salariais, demandas trabalhistas e, outras demandas judiciais.
- III - Apreciar o projeto de lei, emitindo opinamento quanto a sua legalidade.

- IV - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 24. Das Unidades Gestoras:

- I - Fornecer informações e documentos solicitados e necessários a Secretaria Municipal de Planejamento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de atividades, com o intuito de subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Contribuir com a Secretaria Municipal de Planejamento sugerindo possíveis alterações e/ou novas rotinas nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficácia operacional;

maria fernanda dragas de souza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 25. Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Analisar a minuta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprová-la e encaminhar o Projeto de Lei e anexos ao Legislativo Municipal da apreciação e votação.

II - Sancionar a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 26. Do Poder Legislativo Municipal:

I - Analisar o Projeto de Lei, apresentar emendas que considerar necessárias, aprovar e encaminhar para sanção do Chefe do Poder Executivo, até o prazo limite estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 27. Da Controladoria Geral do Município:

I - Avaliar o cumprimento das metas fiscais;

II - Exigir das unidades gestoras, caso seja necessário, o envio de informações e documentos indispensáveis à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Promover a divulgação da Instrução Normativa no site oficial do Município, incluindo suas atualizações.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessário observar os seguintes pressupostos:

I - Compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III - Dispor sobre alterações da Legislação Tributária;

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual deve dispor sobre:

I - Os programas do Plano Plurianual;

II - As alterações da legislação tributária;

III - O equilíbrio entre receita e despesa;

IV - A limitação de empenho e o estabelecimento de critérios e formas, para quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, constante no anexo das metas fiscais;

maria fernanda chagas de souza

carla

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V – As normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI – A avaliação do resultado dos programas;
- VII – As considerações para transferências e entidades públicas e privadas;
- VIII – O estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
- IX – A avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- X – O registro de memória e a metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;
- XI – A demonstração da evolução do patrimônio líquido;
- XII – A demonstração de origem e da aplicação dos recursos da alienação de ativos;
- XIII – A avaliação da situação financeira e atuarial;
- XIV – A previsão de compensação e renúncia de receita;
- XV – A previsão de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XVI – A reserva de recursos para riscos fiscais;
- XVII – A definição da forma de utilizar o montante da reserva de contingência;
- XVIII – O programa financeiro do cronograma de execução mensal de desembolsos;
- XIX – A definição de despesas irrelevantes para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- XX – A priorização de obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;
- XXI – Autorização para:
- a) criação de cargos, empregos e funções;
 - b) concessão de vantagens;
 - c) concessão de aumento aos servidores;
 - d) alteração da estrutura de carreira;
 - e) admissão de pessoal a qualquer título;
 - f) normas de utilização do saldo da dotação de pessoal para fins de abertura de crédito adicional de outros grupos de natureza da despesa (GND);
 - g) abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais) somente acompanhada de ofício e com assinatura do responsável da secretaria requerente indicando de onde será feita a anulação para a devida suplementação.

SEÇÃO III DA DISPONIBILIDADE E CONFERÊNCIA DOS DADOS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Planejamento, na condição de órgão central do sistema administrativo, deverá:

Maria Fernanda Braga de Souza

Antonio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Efetuar a conferência dos dados e disponibilizá-los;

II - Solicitar aos setores responsáveis, caso haja dados não disponíveis e/ou inconsistentes, os devidos esclarecimentos, estabelecendo-se para isso o prazo máximo de 10 dias corridos.

SEÇÃO IV DA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 31. As Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças deverão elaborar os anexos de metas e riscos fiscais, obedecendo aos critérios estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional — STN, definindo o limite orçamentário para cada unidade gestora, estimando as receitas, as restrições legais e as receitas vinculadas e fixando as despesas.

SEÇÃO V REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS E ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO

Art. 32. As Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, executarão os seguintes procedimentos:

I - Realização de audiência pública para apresentar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Consolidar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Encaminhamento do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os anexos previstos em lei.

SEÇÃO VI DO ENVIO DO PROJETO DA LDO AO PODER LEGISLATIVO

Art. 33. O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e e seus anexos ao Legislativo anualmente, conforme determinação da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO DA LOA

SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34. Das Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças:

I - Estabelecer cronograma das atividades necessárias à elaboração da Lei Orçamentária Anual, levando em consideração o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município para o encaminhamento do projeto ao Legislativo Municipal;

maria fernanda dh. de souza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Elaborar a Lei Orçamentária Anual obedecendo ao cronograma de atividades e consolidando as informações obtidas através das demais unidades que compõem a estrutura organizacional do Município;

III - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a minuta do Projeto de Lei e os anexos do orçamento, para ciência e posterior encaminhamento ao Legislativo;

IV - Acompanhar a aprovação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo Municipal;

V - Orientar as unidades que compõem a estrutura organizacional do Município, sobre os procedimentos e pontos de controle na execução das atividades, estimulando as adequações necessárias;

VI - Elaborar a estimativa da receita, segregada por fonte de recurso.

Art. 35. Das Demais Unidades que Compõem a Estrutura Organizacional do Município:

I - Fornecer informações e documentos solicitados e necessários à Secretaria Municipal de Planejamento, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de atividades, com o intuito de subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

II - Contribuir com a Secretaria Municipal de Planejamento, sugerindo possíveis alterações e/ou novas rotinas nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

III - Manter a Secretaria Municipal de Planejamento informada sobre repasses de convênios e/ou transferências "fundo a fundo", para inclusão destes na Lei Orçamentária Anual;

IV - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 36. Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Analisar a minuta da Lei Orçamentária Anual, aprová-la e encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal, para aprovação do Poder Legislativo;

II - Sancionar a Lei Orçamentária Anual conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 37. Do Poder Legislativo Municipal:

I - Analisar o Projeto de Lei, apresentar emendas que considerar necessárias, aprovar e encaminhar para sanção do Chefe do Poder Executivo, até o prazo limite estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 38. Da Controladoria Geral do Município:

I - Avaliar o cumprimento das metas fiscais;

maria fernanda ch. de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Caso seja necessário, exigir das diversas unidades que compõem a estrutura organizacional do Município o envio de informações e documentos indispensáveis à elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III - Prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa;

IV - Promover a divulgação da Instrução Normativa no site oficial do Município, incluindo suas atualizações.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá estabelecer o cronograma das atividades necessárias à elaboração da Lei Orçamentária Anual, observando o prazo legal estabelecido para encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 40. As Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças deverão executar as seguintes atividades, no intuito de subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual:

I - Realizar reuniões objetivando orientar as unidades gestoras na disponibilização dos dados necessários;

II - Definir métodos e procedimentos para elaboração da Lei Orçamentária Anual, observando a fundamentação constante no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Analisar o formulário da Lei Orçamentária Anual do exercício anterior (QDD — quadro de detalhamento de despesa) e realizar as alterações necessárias;

IV - Elaborar a projeção de receitas, observando:

- a) comportamento das receitas dos anos anteriores;
- b) previsão de transferência de receitas estadual e federal;
- c) previsão de convênios e repasses;

V - Definir o teto orçamentário geral, observando:

- a) projeção das receitas;
- b) restrições gerais;
- c) receitas vinculadas.

Art. 41. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, orientar todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Município, quanto aos procedimentos a serem adotados, objetivando a descrição dos projetos e das atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações, bem como, os componentes essenciais para a construção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. Percebendo a necessidade de adequações no formulário da Lei Orçamentária Anual do exercício anterior, as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças deverão elaborar a projeção das receitas orçamentárias para o ano seguinte observando

marcia fernanda chagas de Souza

Carla



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a projeção das receitas e o comportamento dos anos anteriores, a previsão de receitas do Governo Estadual e Federal, a previsão de convênios e repasses, o esforço fiscal a ser implementado pelo Município no que tange as receitas próprias (impostos, taxas e dívida ativa) e as alterações na legislação tributária.

SEÇÃO III DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

Art. 43. As unidades que compõem a estrutura administrativa municipal, enquanto unidades gestoras e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, deverão disponibilizar os dados necessários à elaboração da Lei Orçamentária Anual, observando:

- a) teto orçamentário por unidade;
- b) fundamentos jurídicos;
- c) formulários e outros documentos pertinentes.

SEÇÃO IV DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 44. Cada unidade gestora deverá elaborar sua respectiva proposta orçamentária, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Planejamento, que deverá observar se a mesma está de acordo com as diretrizes determinadas na reunião de orientação, com os limites legais e com os recursos previstos, observando ainda o prazo limite estabelecido no cronograma de atividades de elaboração da Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Caso perceba alguma inconformidade, a Secretaria Municipal de Planejamento devolverá as propostas para as adequações cabíveis.

§ 2º. Entendendo pela conformidade das propostas as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças deverão executar os seguintes procedimentos:

- I - Realização de audiência pública para discutir as propostas;
- II - Formalização da minuta do projeto de lei com todos os elementos legais exigidos;
- III - Encaminhamento da minuta do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para análise e posterior assinatura do Prefeito Municipal;
- IV - Protocolização do Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara dos Vereadores.

SEÇÃO V DO PRAZO DE ENVIO DO PROJETO DA LOA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 45. O Projeto da Lei Orçamentária Anual — LOA será encaminhado ao Poder Legislativo, anualmente, conforme determinação da Lei Orgânica Municipal.

maria fernanda chagas de souza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO VI

DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS

Art. 46. Das Unidades Centrais do Sistema:

- I - Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício;
- II - Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade, dos prazos e da forma como os dados serão passados pelas Secretarias à Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Disponibilizar para as Secretarias o cronograma contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;
- IV - Orientar e disponibilizar para as Secretarias o checklist mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatórios.

Art. 47. Das Unidades Gestoras (demais secretarias):

- I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II - Encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento relatórios de resultados do PPA;
- III - Informar à Unidade Central sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional.

Art. 48. Da Controladoria Geral do Município:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, em forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPITULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO PPA

Art. 49. As Unidades Gestoras acompanharão a execução dos programas (PPA), metas, resultados parciais e produzirão os relatórios conforme orientação da Unidade Central de Planejamento ao longo do exercício.

Art. 50. Cada unidade gestora designará um responsável pelo acompanhamento dos indicadores dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual inerentes a ela

maria fernanda chagas de Souza

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único — Estes indicadores deverão ser acompanhados mensalmente por meio do preenchimento de ficha individual de acompanhamento.

Art. 51. As informações deverão ser disponibilizadas pelo responsável da unidade gestora à Secretaria Municipal de Planejamento a cada quadrimestre, obedecendo aos seguintes prazos:

I - 1º Quadrimestre: até último dia útil do mês de maio de cada ano;

II - 2º Quadrimestre: até último dia útil do mês de setembro de cada ano;

III - 3º Quadrimestre: até último dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Planejamento recebe e analisa as ações das Unidades Setoriais.

§ 1º. Caso entenda que o cronograma não esteja de acordo com as diretrizes de acompanhamento de resultado, emitirá parecer à unidade gestora com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento.

§ 2º. Estando o relatório de acompanhamento de resultado em conformidade, tomará os seguintes procedimentos:

I - Consolidará o relatório por programas;

II - Confrontará os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio de controle de execução orçamentária;

III - Elaborará o relatório de gestão;

IV - Encaminhará o relatório de avaliação do Plano Plurianual depois de observar toda a sistemática, para os Órgãos de Controle, Câmara Municipal e demais solicitantes;

V - Dará publicidade.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DA LDO

Art. 53. A Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto na LC n° 101/2000 elaborará e enviará a Superintendência de Imprensa para publicar bimestralmente e/ou quadrimestralmente, até 30 dias após o encerramento do bimestre/quadrimestre, o relatório resumido da execução orçamentária (RREO) e o relatório de gestão fiscal (RGF) a fim de verificar:

I - Caso a realização da receita não se comporte como o esperado, trazendo risco “**ao cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais**”, o Executivo deverá promover contenção das despesas públicas segundo os critérios definidos na LDO.

II - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, esta deverá ser a ele reconduzida até o término dos três quadrimestres

maria fernanda chagas de saiza.

verônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

III - Enquanto perdurar o excesso de dívida, o ente deve obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º da LRF.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 54. Caberá às Secretarias, divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 55. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos na regulamentação, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 56. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaçuí/ES, 14 de dezembro de 2022.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal


MARIA ALICE CARVALHO MENDONÇA MOULIN
Secretária Municipal de Planejamento


MARIA FERNANDA CHAGAS DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças Interina


JAQUELINE DE AQUINO TRIGO SILVA
Controladora Geral do Município